

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ZOOLOGICO

37
RE

Termo de Referência

1. Objeto:

Aquisição de rações, sementes e fenos de capins para a alimentação dos animais alojados no Parque Zoológico Municipal de Bauru.

2. Justificativa:

Adquirir alimentos para as diferentes espécies animais alojadas no Parque Zoológico Municipal de Bauru, rações, sementes e fenos.

3. Definição:

Os itens abaixo foram descritos de maneira a atender as necessidades nutricionais dos animais do Parque Zoológico Municipal de Bauru, assistidos pelo Setor de Nutrição Animal.

Item	Qtdd	Descrição
1	18,000	Kg de ração para bezerro, peletizada, proteína bruta (mínimo) 16%, matéria fibrosa (máxima) 14%, extrato etéreo (mínimo) 2,0% e umidade (máxima) 12%.
2	1,400	Kg de ração para cavalo, peletizada, proteína bruta (mínimo) 12%, matéria fibrosa (máxima) 16%, extrato etéreo (mínimo) 3% e umidade (máxima) 12%.
3	350	Kg de ração para tucano, proteína bruta (mínimo) 18%, matéria fibrosa (máxima) 6%, extrato etéreo (mínimo) 6,0%, umidade (máxima) 10%, pelets na cor vermelha, cálcio (máximo) 1,2%, mínimo 0,8%, ferro 26,4 mg.
4	3,700	Kg de ração para avestruz, manutenção, peletizada, proteína bruta (mínimo) 12%, matéria fibrosa (máxima) 15%, extrato etéreo (mínimo) 2,5% e umidade (máxima) 13%, cálcio (máximo) 1,5%.
5	1,800	Kg de ração para primatas, pelets multicoloridos, proteína bruta (mínimo) 20%, matéria fibrosa (máxima) 6%, extrato etéreo (mínimo) 5,0% , umidade (máxima) 11%, cálcio (máximo) 1,4%, cálcio mínimo 2.000 mg/kg, biotina 0,11 mg e metionina 26,4 mg, enriquecidos de mananoligossacarídeos (MOS) e frutoligossacarídeos (FOS).
6	1,500	Kg de ração para cachorro, extrusada, proteína bruta (mínimo) 21%, matéria fibrosa (máxima) 6%, extrato etéreo (mínimo) 8,0% e umidade (máxima) 12%, cálcio

(máximo) 2,4%, taurina (mínimo) 1.000 mg/kg, matéria mineral máxima 11%.

7 2,400 Kg de ração para ratos, peletizada, proteína bruta (mínimo) 23%,
matéria fibrosa

(máxima) 10%, extrato etéreo (mínimo) 4,0% e umidade (máxima) 13%.

8 3,300 Kg de milho seco em grãos

9 400 Kg de sal mineralizado

10 200 Kg de sal grosso comum

11 150 Kg de leite em pó para bezerro, reconstituído

12 60 Kg de painço, sementes com casca

13 60 Kg de alpiste, sementes com casca

14 80 Kg de níger, sementes com casca

15 60 Kg de senha, sementes com casca

16 2,400 Kg de feno de alfafa in-natura

17 2,400 Kg de feno Coast-Cross Kg de Ração para Psitacídeos de Grande
Porte, extrusada,

Proteína Bruta (mínima) 16%, Extrato Etéreo (mínimo) 5%, Matéria Fibrosa
(máximo) 3,5%, Matéria Mineral (máxima) 5,5%, Cálcio (máximo) 1,4%, Cálcio
(mínimo) 0,7%, Umidade (máximo) 11%.

18 2,500 Kg de Ração para Psitacídeos de Grande Porte, extrusada,
Proteína Bruta

(mínima) 16%, Extrato Etéreo (mínimo) 5%, Matéria Fibrosa (máximo) 3,5%,
Matéria Mineral (máxima) 5,5%, Cálcio (máximo) 1,4%, Cálcio(mínimo) 0,7%,
Umidade (máximo) 11%.

19 300 Kg de Ração para gatos, extrusada, com proteína bruta (mínima)
de 36%,

extrato etéreo (máximo) 15%, taurina (mínimo) 1.500 mg/kg, metionina (mínimo)
6.000 mg/kg, ômega 6 (mínimo) 12 gr/kg, ômega 3 (mínimo) 2.500 mg/kg, umidade
(máxima) 12 g/kg, vitamina A (mínima) 7.000UI/kg, matéria fibrosa 25 g/kg.

20 8,000 Kg de Ração para aves, peletizada, triturada, contendo os
seguintes níveis de

garantia: Proteína Bruta (mínima) 13%, Extrato Etéreo (mínimo) 3%, Matéria
Fibrosa (mínima) 4%, Matéria Mineral (máxima) 10%, Cálcio (máximo) 3%,
Cálcio(mínimo) 1%, fósforo (mínimo) 0,6%.

21 380 Kg de Ração para coelhos filhote, peletizada, Proteína Bruta
(mínima) 14%,

Matéria Fibrosa (máximo) 27%, Matéria Mineral (máxima) 15%, Cálcio
(máximo) 1,5%, Cálcio(mínimo) 0,6%, Umidade (máximo) 13%.

22 350 Kg. de Ração para peixes, onívoros, extrusada, crescimento,
granulometria 4mm, umidade máxima 12%, proteína bruta mínima 32%, extrato etéreo
mínimo 5%,

matéria fibrosa máxima 10%, matéria mineral máxima 14%, acrescido de vitaminas e
minerais, acondicionados em sacos de 25 kg.

23 350 Kg. de Ração para peixes, onívoros, extrusada, engorda,
granulometria 6mm,
umidade máxima 12%, proteína bruta mínima 28%, extrato etéreo mínimo 5%,
matéria fibrosa máxima 14%, matéria mineral máxima 14%, acrescido de vitaminas
e minerais, acondicionados em sacos de 25 kg.

4. Dotação Orçamentária

A aquisição deverá ser realizada com verba que provém do Fundo Municipal de

Zoológico, 02.10.03, Dotação 2023, natureza da despesa: Alimentos para animais 3.3.90.30.00, ficha: 600, vínculo 03.000.0000.

5. Forma de apresentação das propostas

Foram enviados diversos formulários para formulários para coleta de propostas os quais devem se enquadrar de acordo com as especificações e com os seguintes elementos:

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- b) Especificação completa do produto ou serviço ofertado conforme descrito no Edital;
- c) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- f) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso, do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- g) Prazo de entrega, que será no máximo de quinze (15) dias corridos, a contar do recebimento do pedido, as entregas são fracionadas para recebimenmto mensal.
- h) Condições de pagamento, conforme item 6.

6. Prazo de entrega e Forma de Pagamento

Depois de realizados todos os trâmites do processo licitatório o fornecedor será contactado e o pedido dos produtos será feito via e-mail ou ou telefone, e as entregas deverão ser feitas às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, no Zoológico logo ela manhã. O pagamento será realizado pelo Setor de finanças da Prefeitura Municipal de Bauru conforme edital.

6.1. A entrega, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de quinze (15) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, da assinatura do contrato ou da nota de empenho.

6.2. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no Parque Zoológico Munipal, na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 232, Bauru- SP, em dias úteis, no horário das 7:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h.

6.4. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;

6.5. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

6.6. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

6.7. No ato do recebimento, o objeto será submetido à verificação por servidores competentes, cabendo a licitante vencedora a substituição, caso o mesmo seja recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas no Anexo I, estando a licitante vencedora sujeita a aplicação de penalidade.

7. Do Prazo de Garantia e das Condições de Recebimento do Objeto

7.1. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade dos produtos entregues e a substituição dos mesmos, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponder ao descrito no edital.

7.1.1. Os produtos que apresentarem em desconformidade com a proposta, deverão ser substituídos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da adjudicatária, não cabendo ao Município qualquer ônus.

7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Bauru poderá:

a) se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de idade com a indicação do Município, no prazo máximo de oito (8) dias corridos, contado da data da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem oito (8) dias corridos, notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.4. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

7.4.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convier, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

8. Gestão e Fiscalização do Contrato

Gestora: Claudia Cristina da Costa Ladeira, Zootecnista, matrícula 29.357, chefe do Setor de Nutrição Animal

Gestora Substituta: Samantha Pereira Lima Bittencourt, Bióloga, matrícula 29.343, Diretora Do Parque Zoológico Municipal de Bauru.

Fiscal do Contrato: Esmael Leite Ferreira, Coletor de Lixo, matrícula 14.490, Chefe da Seção de Manejo Animal.

Fiscal Substituto: Israel Ferreira da Silva, Ajudante Geral, matrícula 32.389 chefe da Seção de Manutenção e Reforma

Todos os gestores são servidores da Prefeitura Municipal de Bauru, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEMMA, Divisão de Zoológico.

41
R

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1. Obrigações da Contratada:

- 9.1.1. Executar/Entregar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do MUNICÍPIO
- 9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciária;
- 9.1.4. Iniciar a prestação dos serviços ou realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;
- 9.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO, quando da execução do contrato;
- 9.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;
- 9.1.7. Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;
- 9.1.9. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;
- 9.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;
- 9.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.
- 9.1.12. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.1.13. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80 número do processo e número do contrato.
- 9.1.14. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

9.2. Obrigações do Contratante

- 9.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;
- 9.2.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;

42
R

9.2.3. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;

9.2.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;

9.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

9.2.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela LICITANTE VENCEDORA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

10. Das Sanções para o caso de Inadimplemento, das Infrações Administrativas e Recisão Contratual

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter

a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço,

ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação.

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, e especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a

Administração poderá,

garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções,

sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida

em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de

0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., a

multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

10.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à

penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. Nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar

e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas

relacionadas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou

entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4.,

10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos

itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que

a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no

art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de

preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, descrita no subitem 10.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de

proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021, apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo

de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante

ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua

intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de

advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o

qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à

autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias

úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis,

contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da

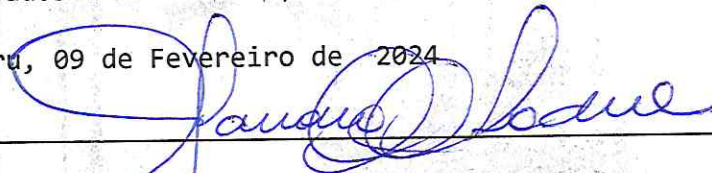
decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas

neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos

causados à Administração Pública.

Bauru, 09 de Fevereiro de 2024



Claudia Cristina da Costa Ladeira
Zootecnista- Zop Bauru
Chefe Setor de Nutrição Animal